



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Divisão de Contratos e Convênios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 25/2018-TJRN QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 112.234 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 056.053.774-34, neste instrumento simplesmente denominado CEDENTE e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.812.509/0001-90, com sede na Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF sob o nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado CESSIONÁRIO, de acordo com as formalidades constantes do Processo P-Jus TJ/RN nº 00869/2018, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente cooperação técnica tem por objeto a cessão da servidora abaixo, em favor do CESSIONÁRIO:

- **INALDA DAS NAVES NOGUEIRA BRANDÃO**, matrícula 165.109-9, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Divisão de Contratos e Convênios

1.2. Os ônus da presente Cessão serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Lei 8.666/1993, no que couber, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

3.2. Compete, especificamente, ao CEDENTE:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Rio Grande do Norte;
- b) Encaminhar ao CESSIONÁRIO o servidor mencionado no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- c) Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido.

3.3. Compete, especificamente, ao CESSIONÁRIO:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.
- c) Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo CEDENTE, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- d) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- e) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Termo;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Divisão de Contratos e Convênios

- f) Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o CEDENTE o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja expressa manifestação de qualquer das partes ou do servidor cedido, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

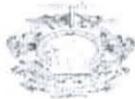
8.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelos **Partícipes**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
 Divisão de Contratos e Convênios

seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Natal/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Desembargador **EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do  
 Rio Grande do Norte

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_